



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

PROTÓCOLO GERAL 116/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 13:55
Legislativo - PLO 19/2021

Câmara Municipal de Salmourão - SP

OFÍCIO Nº 241/2021 PMS/ADM

Salmourão, 20 de Agosto de 2021.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Salmourão – SP.

REF. ENCAMINHA PROJETO DE LEI 19/2021.

“SOLICITA REMIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL”.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente, encaminhar esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 19/2021**, que **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar para o exercício de 2021”.**

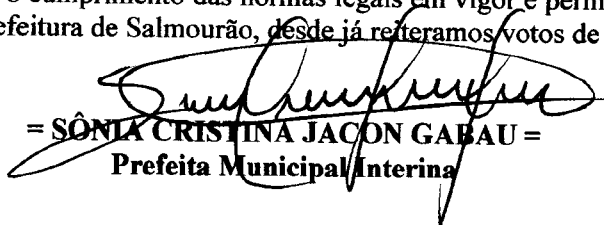
Referido Projeto de Lei não cria de forma alguma despesa nova para a administração e sim permite a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento, suplementando a Lei Orçamentária em vigor.

Devemos esclarecer que nos termos da Lei Orçamentária Municipal, aprovada pela Administração Anterior para o exercício de 2021, o Poder Executivo somente está autorizado, por meio de Decreto, a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até uma determinada porcentagem da despesa, observado sempre o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de crédito adicional suplementar.

Pelo exposto este Projeto de Lei visa à adequação orçamentária para abertura de crédito adicional suplementar para o atendimento de necessidades básicas da comunidade em inúmeras áreas e setores, além do cumprimento de normas legais, em especial, o inciso V do artigo 167 da Constituição Federal que estabelece a vedação da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação de recursos existentes.

*Na oportunidade solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei tenha **REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL** para análise e aprovação deste importante Projeto de Lei, o que permitirá a normal continuidade dos serviços prestados em setores e áreas essenciais de atendimento da comunidade e desenvolvimento do Município de Salmourão, sem comprometer o orçamento vigente.*

Sem mais no momento e certos da aprovação imediata deste importante Projeto de Lei, que tem por objetivo o cumprimento das normas legais em vigor e permitir a normal continuidade dos serviços contábeis da Prefeitura de Salmourão, desde já reiteramos votos de estima consideração.


= SÔNIA CRISTINA JACÓN GABAU =
Prefeita Municipal Interina

Respeitosamente,

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ROÇATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 19/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 =

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicional suplementar para o exercício de 2021

SONIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita interina do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei ;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente Créditos Adicional suplementar, no valor **R\$ 1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta mil reais)**, durante o exercício de 2021, objetivando a inclusão de crédito destinado à reforço em crédito orçamentários consignados no orçamento vigente, para ações, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	23 10.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	110.000	27 20.000,00
	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	110.000	30 20.000,00
	3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2	100.000	33 10.000,00
	04.122.0002.2003 PUBLICIDADES DOS ATOS OFICIAIS				
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	110.000	37 20.000,00
	28.843.0011.0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA/PRECATORIOS				
	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1	110.000	46 30.000,00
02.02.01	ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
	08.243.0003.2028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	510.000	64 5.000,00
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	510.000	65 5.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	510.000	66 5.000,00
	08.243.0003.2029 MANUTENÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE ESPAÇO				
	AMIGO				
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	500.020	72 20.000,00
	08.244.0003.2007 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ	1	510.000	84 10.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	1	510.000	85 10.000,00
	08.244.0003.2026 MANUTENÇÃO DO CRAS				
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	510.000	94 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

02.03.01

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

10.301.0004.2008

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	310.000	125	50.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	310.000	126	40.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	310.000	127	65.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.000	128	30.000,00

02.03.02

GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB

10.301.0004.2009

GESTÃO DOS RECURSOS DO PAB

3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	5	300.001	163	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	300.001	164	30.000,00

02.03.03

GESTÃO RECURSOS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0004.2010

GESTÃO DOS RECURSOS - MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	302.000	168	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	302.000	169	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	302.000	170	20.000,00

02.03.06

GESTÃO DE OUTROS RECURSOS DA SAÚDE

10.301.0004.2013

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2	000.000	190	150.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2	000.000	193	150.000,00

02.04.01

ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0005.2043

MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO QUESE

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	282.000	221	30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	282.000	223	30.000,00

02.04.04

CULTURA E ESPORTE

27.812.0007.2018

MANUTENÇÃO DO ESPORTE

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	244	15.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	247	15.000,00

02.05.01

SERVIÇO URBANOS E TRANSPORTE

15.452.0008.2024

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	312	150.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	110.000	314	100.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.000	315	50.000,00

15.452.0008.2050

MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.000	319	20.000,00
-----------	---------------------	---	---------	-----	-----------

TOTAL

RS1.180.000,00

Art. 2º -

O recurso para cobertura do Créditos Adicional suplementar constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulação da dotação orçamentaria abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64

02.04.07

ENSINO INFANTIL 0 A 3 ANOS CRECHE ESCOLA

12.365.0005.1003

CONSTR/AMPL/REFORMA PRÉDIO ENSINO

4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	212.000	267	40.000,00
-----------	---------------------	---	---------	-----	-----------

15.451.0008.1006

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	100.028	297	50.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5	100.029	298	50.000,00

15.451.0008.1008

RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	5	100.031	301	400.000,00
-----------	---------------------	---	---------	-----	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

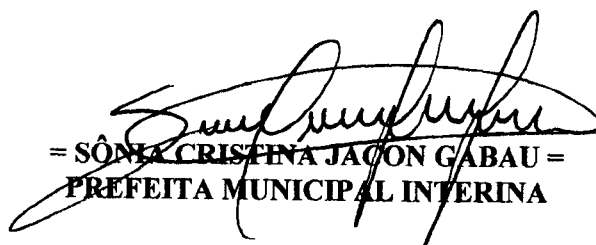
15.451.0008.1113		BARRACÃO MULTIPLO USO - ESTADO				
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	100.039	306	400.000,00
18.541.0009.1114		AQUISICAO DE VEICULO DO TIPO CAMINHAO				
		COMPACTADOR PARA COLETA CONVENCIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS				
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	100.043	324	240.000,00

TOTAL	R\$ 1.180.000,00
--------------	-------------------------

§ Unico - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentarias do exercício atual

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 20 de Agosto de 2021.


= SONIA CRISTINA JACÓN GABAU =
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600, Centro, Salmourão, SP - CEP 17.720-000 - Tel. (18) 3557 1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 19/2021.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS**

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 19/2021, que “**Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2021**”.

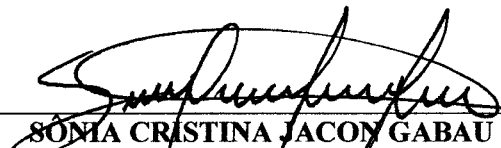
Nos termos da Lei Orçamentária Municipal devidamente aprovada pela Câmara Municipal no exercício de 2020 pra o exercício de 2021 o Poder Executivo pode abrir por Decreto Municipal durante o exercício, créditos adicionais suplementares decorrentes do excesso de arrecadação e superávit financeiro até um determinado limite , observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que ao atingir referido limite ou para realização de operação que visa preservar esta porcentagem para utilização em momento futuro o Executivo Municipal é obrigado a pedir autorização da Câmara Municipal para abertura de credito adicional suplementar.

Portanto o presente Projeto de Lei de Adequação Orçamentária se faz necessário para cumprimento de artigo específico da Lei Municipal em vigor, permitindo a operacionalidade do sistema orçamentário e reforçando da dotação já existente sendo utilizado então pela insuficiência dos créditos orçamentários existentes ou preservação dos já existentes para utilização futura, sendo que referidos recursos já estão previstos.

Salientamos ainda, que referido Projeto de Lei não cria despesa nova para a Administração e sim permite a abertura de credito adicional suplementar dentro do próprio orçamento, visando o reforço em créditos orçamentários consignados no orçamento vigente.

Sendo mais no momento e prontos a fornecer informações adicionais que se fizerem necessárias, desde já reiteramos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


SONIA CRISTINA JACOM GABAU
Prefeita Municipal Interina

**Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ROÇATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salmourão.
Salmourão/SP.**